



LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com à Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45, com sede a Avenida Goiás s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, com o objetivo de abrigar temporariamente e alimentar crianças, e adolescentes em vulnerabilidade sociais, visando a proteção, preservação e promoção da vida, bem como, em certos casos, a proteção de seu núcleo familiar, sem prejuízo da manutenção dos vínculos familiares, comunitários e afetivos, prestar assistência social, psicóloga, resgatar e promover a reinserção social dos mesmos, Conforme 5º Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria da Comarca de Porto Alegre do Norte.

§1º. O Valor orçado para a manutenção e melhoria no atendimento da Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte– MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45, para o exercício de 2024 é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, incluindo de janeiro a dezembro e a décima terceira parcela, os quais serão rateados entre os Municípios cooperados entre si, na seguinte proporcionalidade:

I – Município de Confresa, pagará 38,09% (trinta e oito vírgula zero nove por cento), do valor devido;

II – Município de Porto Alegre do Norte, pagará 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento), do valor devido;

III – Os municípios de São José do Xingú e Canabrava do Norte, pagarão respectivamente 19,04% (dezenove vírgula zero quatro por cento) do valor devido.

§ 2º. Os recursos financeiros serão repassados a Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, mensalmente pelo município de Canabrava do Norte - MT na proporção de rateio de 19,04%, o qual corresponde ao valor de R\$ 13.328,00 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais).

§ 3º. O valor estabelecido será reajustado anualmente, fixado de comum acordo entre os municípios, a Entidade de Acolhimento e sob a supervisão do Ministério Público da Infância e

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





Juventude da Comarca de Porto Alegre do Norte, mantendo-se a mesma proporção de rateio, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes do funcionamento da Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte– MT, podendo ser utilizada para pagamentos de funcionários e para auxiliar nas despesas decorrentes do atendimento das crianças e adolescentes.

§5º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Art. 2. Autoriza o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte a repassar até o dia 20 de dezembro de 2023, à Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45, com sede a Avenida Goiás s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, mais uma parcela, no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais) para lastrear o pagamento de 13º salário, dos profissionais que trabalham na instituição.

Art. 3. A Entidade compromete-se a:

- Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta;
- responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Fomento, inclusive, as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público e aos Municípios compromitentes, de todas as receitas e despesas mensais, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas Competente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser feito mediante entrega pessoal ou com os documentos digitalizados.

Parágrafo Único. Incumbe aos Conselhos Municipais de Criança e Adolescência e de Assistencial Social de Canabrava do Norte, sem prejuízo a fiscalização e supervisão dos outros Municípios Cooperados e o Ministério Público, fiscalizar as condições de funcionamento e a qualidade do serviço, verificar se a entidade está legalmente habilitada para prestar o serviço, sugerir adequações, melhoramentos e elaborar relatórios de suas constatações, cujo plano de ação será deliberado pelos próprios Conselhos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:





ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,
PROJETO ATIVIDADE: 2.065 – Transferência de recursos para entidades sem fins
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica
CÓD. REDUZIDO: 428 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.
FONTE: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 6. Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/200º (PPA/LOA/LDO), a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR





ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “AUTORIZA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o projeto de lei n. 142, de 13 de dezembro de 2023, que “Autoriza firmar termo de fomento com a associação de acolhimento institucional de porto alegre do norte, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.479, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termo da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

WWW.CANABRAVADONORTE.MT.GOV.BR



Assinaturas

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS (011.173.691-96)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/portal/canabranorte#/assinatura> e informe o código 90ab7592-515d-4403-948d-8e023171ed55, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.472, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.472, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 031/2023**

PORTARIA Nº 031/2023

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OUPANTE DE CARGO EFETIVO”

A Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, O SR. **JOHNY ALVES MENDES**, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 664/2016 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT), e, considerando a solicitação contida no Ofício protocolado em 11/12/2023 sob o número 001/2023, subscrito pela servidora **MARCILENE FERREIRA MACHADO**;

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido 15 (quinze) dias de férias à servidora **MARCILENE FERREIRA MACHADO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/04/2022 a 31/03/2023.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 02/01/2024 e término no dia 31/01/2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 030/2023**

PORTARIA Nº 030/2023

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OUPANTE DE CARGO EFETIVO”

A Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, o SR. **JOHNY ALVES MENDES**, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 664/2016 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT), e, considerando a solicitação contida no Memorando protocolado em 18/11/2022 sob o número 005/2023, subscrito pela servidora **DAYANE OLIVEIRA SILVA**;

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido 15 (quinze) dias de férias à servidora **DAYANE OLIVEIRA SILVA**, ocupante do cargo de Contadora, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 02/01/2024 e término no dia 16/01/2024.

Art. 3º. Fica concedido o abono pecuniário de férias de 15 (quinze) dias, previsto no §3º do Artigo 76 da Lei nº 664/2016 de 04/03/2016,

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 029/2023**

PORTARIA Nº 029/2023

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OUPANTE DE CARGO EFETIVO”

A Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, O SR. **JOHNY ALVES MENDES**, usando de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 664/2016 (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT), e, considerando a solicitação contida no Memorando protocolado em 04/11/2023 sob o número 007/2023, subscrito pela servidora **TAIZA SOUZA FERNANDES**;

RESOLVE:

Art. 1º . Fica concedido 15 (quinze) dias de férias à servidora **TAIZA SOUZA FERNANDES**, ocupante do cargo de Tesoureira, lotada no Poder Legislativo Municipal, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 01/01/2023.

Art. 2º. A concessão das férias terá início em 02/01/2024 e término no dia 16/01/2024.

Art. 3º. Fica concedido o abono pecuniário de férias de 15 (quinze) dias, previsto no §3º do Artigo 76 da Lei nº 664/2016 de 04/03/2016,

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOHNY ALVES MENDES

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

AUTORIZA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona** e **promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a formalizar Termo de Fomento com à Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45, com sede a Avenida Goiás s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, com o objetivo de abrigar temporariamente e alimentar crianças, e adolescentes em vulnerabilidade sociais, visando a proteção, preservação e promoção da vida, bem como, em certos casos, a proteção de seu núcleo familiar, sem prejuízo da manutenção dos vínculos familiares, comunitários e afetivos, prestar assistência social, psicóloga, resgatar e promover a reinserção social dos mesmos, Conforme 5º Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Promotoria da Comarca de Porto Alegre do Norte.

§1º. O Valor orçado para a manutenção e melhoria no atendimento da Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte– MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45, para o exercício de 2024 é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a serem pagos em 13 (treze) parcelas mensais e sucessivas, incluindo de janeiro a dezembro e a décima terceira parcela, os quais serão rateados entre os Municípios cooperados entre si, na seguinte proporcionalidade:

I – Município de Confresa, pagará 38,09% (trinta e oito vírgula zero nove por cento), do valor devido;

II – Município de Porto Alegre do Norte, pagará 23,08% (vinte e três vírgula zero oito por cento), do valor devido;

III – Os municípios de São José do Xingú e Canabrava do Norte, pagarão respectivamente 19,04% (dezenove vírgula zero quatro por cento) do valor devido.

§ 2º. Os recursos financeiros serão repassados a Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, mensalmente pelo município de Canabrava do Norte - MT na proporção de rateio de 19,04%, o qual corresponde ao valor de R\$ 13.328,00 (treze mil, trezentos e vinte e oito reais).

§ 3º. O valor estabelecido será reajustado anualmente, fixado de comum acordo entre os municípios, a Entidade de Acolhimento e sob a supervisão do Ministério Público da Infância e Juventude da Comarca de Porto Alegre do Norte, mantendo-se a mesma proporção de rateio, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 4º. Os valores repassados serão utilizados para o pagamento das despesas provenientes do funcionamento da Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte– MT, podendo ser utilizada para pagamentos de funcionários e para auxiliar nas despesas decorrentes do atendimento das crianças e adolescentes.

§5º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

Art. 2. Autoriza o Poder Executivo do município de Canabrava do Norte a repassar até o dia 20 de dezembro de 2023, à Associação de Acolhimento Institucional de Porto Alegre do Norte – MT, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. 14.379.475/0001-45, com sede a Avenida Goiás s/n, Centro, Porto Alegre do Norte – MT, CEP: 78658-000, mais uma parcela, no valor de R\$ 9.520,00 (nove mil e quinhentos e vinte reais) para lastrear o pagamento de 13º salário, dos profissionais que trabalham na instituição.

Art. 3. A Entidade compromete-se a:

a) Atender a todas as normas legais exigidas para o funcionamento do estabelecimento beneficiário, inclusive, quanto à higiene e segurança, bem como cumprir todas as cláusulas constantes do Termo de Fomento, que faz parte integrante desta;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os recursos materiais e humanos para execução do objeto do Termo de Fomento, inclusive, as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 4. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos alocados mensalmente, encaminhando cópia ao Ministério Público e aos Municípios compromitentes, de todas as receitas e despesas mensais, para serem encaminhados ao Tribunal de Contas Competente, até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser feito mediante entrega pessoal ou com os documentos digitalizados.

Parágrafo Único. Incumbe aos Conselhos Municipais de Criança e Adolescência e de Assistencial Social de Canabrava do Norte, sem prejuízo a fiscalização e supervisão dos outros Municípios Cooperados e o Ministério Público, fiscalizar as condições de funcionamento e a qualidade do serviço, verificar se a entidade está legalmente habilitada para prestar o serviço, sugerir adequações, melhoramentos e elaborar relatórios de suas constatações, cujo plano de ação será deliberado pelos próprios Conselhos, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da rubrica orçamentária seguinte:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação,

PROJETO ATIVIDADE: 2.065 – Transferência de recursos para entidades sem fins

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓD. REDUZIDO: 428 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica.

FONTE: 1.5.00.000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 6. Fica autorizado a inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar n. 101/200º (PPA/LOA/LDO), a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo, se necessário.

Art. 7. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 142, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE “AUTORIZA FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o projeto de lei n. 142, de 13 de dezembro de 2023, que “Autoriza firmar termo de fomento com a associação de acolhimento institucional de porto alegre do norte, e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.

CONSIDERANDO a sua constitucionalidade, adequação e conveniência administrativa **SANCIONA** o referido Projeto de Lei, classificando-o como **LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CONSIDERANDO o acima exposto **PROMULGA-SE** a **LEI N. 1.479, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023**, pelo que se atesta a sua regular existência para que produza todos os efeitos dela decorrentes.

DETERMINA a publicação da Lei municipal n. 1.479, de 22 de dezembro de 2023, no Mural de Avisos do prédio da Prefeitura Municipal, bem como, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, com endereço eletrônico <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por se tratar do veículo oficial de comunicação e publicação dos atos municipais, nos termos da Lei Municipal n. 279, de 07 de agosto de 2006.

Registra-se, publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

Canabrava do Norte – MT, em 22 de dezembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.****LEI N. 1.478, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - PARA FINS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL O “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER” E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE REURBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e ele **sanciona e promulga** a seguinte lei ordinária:

Art. 1. Fica declarada como Zona Especial de Interesse Social - ZEIS, para fins de inclusão em programas de produção habitacional de interesse social, nos termos da Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida), Lei Estadual n. 11.587/2021 (Programa SER Família Habitação) e Lei Municipal n. 690, de 01 de março de 2017 (Programa social João de Barro), as áreas denominadas Chácara n. 06-A (seis "A" – Loteamento Residencial Renascer), com uma área total de 68.297,2057m² (sessenta e oito mil e duzentos e noventa e sete metros e dois mil e cinquenta e sete centímetros quadrados) e perímetro de 1.226,65 metros, cujos limites estão descritos no Anexo I desta Lei, objeto da matrícula n. 25.128, do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso, com as seguintes descrição: o perímetro do imóvel está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro e tem início no ponto denominado "marco M-04", de coordenadas Planas Retangulares Relativas, Sistema UTM - Datum SIRGAS 2000, E 411.039,577m e N 8.779.453,682m referentes ao Meridiano Central 51 WGr; daí, confrontando com a chácara 7, com azimute de 135°30'18" e distância de 260,93m, segue até o marco M-05 de coordenada E 411.222,448m e N 8.779.267,559m; agora, confrontando com a chácara 7, segue com azimute de 135°30'18" e distância de 260,93m, segue até o marco M-05, de coordenada E 411.222,448m e N 8.779.267,559m; agora, confrontando com a avenida Amaro Francisco da Silva; segue com azimute de 251°48'21" e distância de 435,99m, segue até o ponto P-02, de coordenada E 410.808,259m e N 8.779.131,427m; agora, confrontando com a chácara 6; segue com azimute de 337°59'14" e distância de 152,03m, segue até o ponto P-08, de coordenada E 410.751,277m e N 8.779.272,372m; agora, confrontando com a estrada vicinal; segue com azimute de 337°59'14" e distância de 15,08m, segue até o ponto P-01, de coordenada E 410.745,624m e N 8.779.286,354m; agora, confrontando com a zona rural; segue com azimute de 87°23'32" e distância de 139,24m, segue até o marco M-03, de coordenada E 410.884,718m e N 8.779.292,689m; agora, confrontando com a zona rural; segue com azimute de 43°53'15" e distância de 223,38m, segue até o marco M04, de coordenada E 411.039,577m e N 8.779.453,682m, chegando ao início desta descrição.

Art. 2. A área de que trata o art. 1º será destinada à produção habitacional de interesse social, devendo ser urbanizada e regularizada pelo Poder Executivo, referente ao programa habitacional a ser aplicado.

§ 1º. Os lotes originados do parcelamento, deverão ser reservados e destinados a pessoas indicadas pelo Município, a partir do cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Departamento de Habitação – em lista de classificação obtida mediante critérios previamente definidos pelo programa ou por meio de sorteio público.

§ 2º. As pessoas indicadas pelo Município deverão atender os seguintes requisitos, se outros critérios específicos dos programas sociais, não forem demandados:

I – residir no Município de Canabrava do Norte/MT a, pelo menos, 2 (dois) anos;

II – se enquadrem nos requisitos da Lei Federal n. 14.620, de 13 de julho de 2023 (Programa Minha Casa, Minha Vida) e/ou da Lei Estadual n. 11.587/2021 (Programa SER Família Habitação) e/ou da Lei Municipal n. 690, de 01 de março de 2017 (Programa social João de Barro), conforme o caso;

III – não possuir outro imóvel no perímetro urbano ou rural de Canabrava do Norte/MT.

§ 3º. Será permitida a cessão de uso e/ou doação de um único lote por casal e/ou individualmente, caso solteiro(a), e desde que atenda os critérios do Edital de Inscrição e somente para pessoas físicas.

§ 4º. Se forem beneficiárias do Programa Municipal João de Barro, as pessoas indicadas pelo Município deverão fundar a construção da residência, sobre o respectivo lote, no prazo máximo de 3 (três) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, bem como, não poderão vender o bem imóvel pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados, também, a partir da data da assinatura do contrato, sob pena de multa de 500 UFCN's (quinhentas Unidades Fiscal de Canabrava do Norte) a cada ano de descumprimento, multa esta que será aplicada, pelo Município, diretamente ao proprietário/possuidor.

Art. 3. Na implementação do Programa Social de Urbanização e Regularização Fundiária a que se refere esta Lei, o Poder Executivo Municipal usará dotação orçamentária própria, podendo complementar o referido programa com Recursos oriundos do Governo Federal, do Governo Estadual e da iniciativa privada

Art. 4. Faz parte integrante desta Lei: ANEXO I - Mapa PLANTA DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL RENASCER". ANEXO II - Matrícula n. 3.751, que após retificação Av-01, passa a ser objeto da Matrícula n. 25.128, do 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Porto Alegre do Norte – Estado de Mato Grosso ".

Art. 5. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Assinado Eletronicamente)

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO E PROMULGAÇÃO DE LEI

SANCIONA O PROJETO DE LEI N. 141, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DECLARA COMO ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS - PARA FINS DE PRODUÇÃO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL O “LOTEAMENTO RESIDENCIAL RENASCER” E ESTABELECE OS RESPECTIVOS PADRÕES ESPECIAIS DE REURBANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 56º e 83º, V, da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO que o Projeto de lei n. 141, de 12 de dezembro de 2023 que Declara como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS - para fins de produção habitacional de interesse social o “loteamento residencial renascer” e estabelece os respectivos padrões especiais de reurbanização e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo na data de 22 de Dezembro de 2023, por meio do ofício n. 192/2023/GB/PRES.